



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 137/2014

Altera o inciso VI do art. 33 e o § 3º do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, justificadamente; Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, em gozo de férias, e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 8338/2014 (MA 63/2014), e

Considerando que o sistema e-Gestão mantém contagem contínua de prazos processuais;

Considerando que o prazo de 30 (trinta) dias úteis corresponde, em média, a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

Considerando que o sistema PJe-JT ainda não conta com módulo de balanceamento dos acumuladores capaz de garantir que no retorno dos afastamentos legais dos Desembargadores não haja excessiva carga de trabalho com prazos vencidos;

Considerando que a redação atual do inciso VI do art. 33 do Regimento Interno deste Tribunal não permite flexibilidade temporal para equacionar a atuação dos Desembargadores no retorno de seus afastamentos legais;

Considerando o que restou consignado na ata da reunião do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho, ocorrida no dia 4 de abril do ano vigente,

RESOLVEU:

Art. 1º O inciso VI do art. 33 e o § 3º do art. 89-A do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Compete ao relator:

.....
VI – remeter os autos, com o seu visto, à Secretaria do Tribunal Pleno ou às Coordenadorias das Turmas, ou, nos casos previstos neste Regimento, ao revisor, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, excetuados os feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, que observarão o prazo previsto no § 1º do art. 895 da CLT, contados da respectiva conclusão ao magistrado, a ser realizada, ressalvadas as hipóteses de afastamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da distribuição.

.....”
“Art. 89-A.....

§ 3º O prazo para relatar será de 45 (quarenta e cinco) dias, sem revisor.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Administrativa nº 135, de 24 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 16 de dezembro de 2014.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno